CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.º 236/82

(encaminhado à Câmara pelo Sr. Prefeito com o oficio A.T.L. n.º 394/82. Processo n.º 02-037.401/82-50).

Dispõe sobre a incorporação do adicional devido pela sujeição ao Regime de Dedicação Profissional Exclusiva R.D.P.E.

Projeto recebido em 11/11/82 com prazo de 40 (quarenta). dias para deliberação.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

- Art. 1.º O adicional devido ao funcionário pela sujeição ao Regime de Dedicação Profissional Exclusiva — R.D.P.E. incorpora-se, por inteiro e independentemente de prazo de carência, aos vencimentos daqueles que, incluidos nesse regime até 10 de novembro de 1982:
- I 🕳 Tenham se aposentado após 25 de dezembro de 1978 e até a data desta lei:
- II Venham a se aposentar após a data desta lei e até 31 de dezembro de 1983.
- Art. 2.º Para os demais funcionários, a incorporação do adicional referido no artigo anterior continuará a ocorrer nas condições estabelecidas pela Lei n.º 8.853, de 26 de dezembro de 1978.
- Art. 3.º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

"Nos termos do art. 277, parág. único do Reg. Int., à publicação e às Com. de Justiça e Redação, de Assuntos Ligados ao Servidor Público e de Finanças e Orçamento.